



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 017 /2011

Cria abono salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Prefeito Municipal **ANUAR ALVES DA SILVA** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o funcionalismo público do Município de Canaã dos Carajás, a ser concedido com a data referência a partir de 1º de julho de 2011.

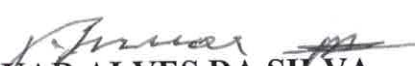
Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo estende-se aos servidores vinculados a Administração Indireta do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 2º O abono salarial de que trata o *caput* do artigo anterior não incorpora o vencimento base dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Ficam excluídos de receberem o abono salarial os agentes políticos do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás aos 09 dias do mês de junho de 2011.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

**URGENCIA
ESPECIAL**

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que Cria o abono salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O presente projeto faz parte da Política Municipal de valorização dos servidores públicos municipais, sendo que a concessão de referido abono salarial promoverá o incremento da remuneração do funcionalismo público.

Por se tratar de mandamento constitucional, o abono não será estendido aos agentes políticos municipais.

Isto posto, submetemos o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Valter Diniz Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE
13/06/11

Discussão Única
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS: 10:00hs

DATA: 13/06/11

DC

Assinatura



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER DO RELATOR ESPECIAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 017/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 017/2011, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que CRIA ABONO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação à forma adotada, para a criação de abono salarial, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade de alteração.

Passa o relator a avaliar sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração sua conveniência.

Na presente situação o Projeto de Lei dispõe sobre a criação do abono salarial aos servidores públicos municipais, sendo tal medida pertinente, já que visa valorizar os servidores públicos municipais dentro da lógica da política de valorização.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra elementos que possam obstruir a aprovação deste projeto.

Desta forma, este Relator Especial, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à Constitucionalidade, legalidade, oportunidade e conveniência.

Mario Alves da Silva

